



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 212, Pág. 1

PORTARIA N. 274/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração datado de 16.6.2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor JOSÉ RAYOL ARCE DOS SANTOS, matrícula n. 887-7A, para participar da "X Semana Brasileira do Aparelho Digestivo/SBAD" a ser realizado na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 20 a 24.11.2011;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 290/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência, exarado no Ofício n. 020/2011 datado 27.6.2011, subscrito pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANA FLÁVIA CORRÊA MENDES, matrícula n. 1190-8A para participar do "III Simpósio Nacional One Cursos: Questões Polêmicas Sobre a Legislação de Pessoal na Administração Pública", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 20 a 23.9.2011,

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 308/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Ofício n. 11/2011, datado de 4.7.2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Senhora Auditora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n. 297-6A, para participar do "Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 11 a 15.7.2011;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de julho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 309/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 054/2011-G/LA, datado de 7.7.2011,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 212, Pág. 2

I – DESIGNAR o Conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 294-1A, para participar da Sessão Especial de Posse dos Conselheiros **CEZAR MIOLA**, **ALGIR LORENZON** e **MARCO PEIXOTO**, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 2º Presidente, respectivamente, a realizar-se no dia 11.7.2011, na cidade de Porto Alegre/RS.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 310/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Requerimento datado de 5.7.2011, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas de 1ª Classe **EVELYN FREIRE DE CARVALHO LANGARO PAREJA**, matrícula n. 893-1A, para participar da posse do novo Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul na cidade de Porto Alegre/RS, no dia 11.7.2011;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2011

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 311/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Ofício n. 046/2011GLA, datado de 2.6.2011, subscrito pelo Conselheiro **Lúcio Alberto de Lima Albuquerque**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA** matrícula n. 275-5A e **LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTE**, matrícula n. 1140-1A, para participarem do curso de “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública”, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 19.8.2011

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 312/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Requerimento, datado de 17.5.2011,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **CARLOS ALBERTO MEQUITA DE CASTRO**, matrícula n. 457-0A e **FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, matrícula n. 256-9A, para participarem do curso de “Gestão de Materiais: Planejamento, Almoxarifado, Compras e Estoque”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 8 a 12.8.2011;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 212, Pág. 3

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 313/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Requerimento, datado de 4.7.2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras **MARIA DA GLÓRIA BARBOSA EVANGELISTA**, matrícula n. 021-3A, **ROMILDA ALMEIDA DA SILVA**, matrícula n. 151-1A e **ZULEIMAR PERÊA DE MELO**, matrícula n. 227-5A, para participarem do curso "Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro no período de 15 a 19.8.2011;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que as referidas servidoras apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 320/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Ofício n. 49/2011-GLA, datado de 13.7.2011, subscrito pelo Senhor Conselheiro **Lúcio Alberto de Lima Albuquerque**,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Procurador de Contas deste Tribunal **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA**, para participar da solenidade de lançamento do Portal da Copa de 2014, e o servidor **MARCELO MONTEIRO CUSTÓDIO**, matrícula nº 1633-0A, participará do treinamento para inclusão de dados no Portal destinado à divulgação das informações das despesas para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, ambos a serem realizados na cidade de Brasília/DF, no dia 14.7.2011;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 321/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 246/GP, datado de 13.7.2011,

RESOLVE:

I - O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n. 1006-5A, participará do treinamento para a inclusão de dados no Portal destinado à divulgação das informações das despesas para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, na cidade de Brasília/DF, no dia 14.7.2011,

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 212, Pág. 4

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Vice-Presidente

Portaria SG nº 09/2011, de 20 de julho de 2011

Constitui Comissão para efetivar, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de uma empresa para aquisição de pneus novos para a frota de veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve**:

I – **DESIGNAR** como Pregoeira, a servidora **MONICA AZEVEDO BALLUT**, para processar Pregão Presencial, objetivando a aquisição de pneus novos para a frota de veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº 4084/2001;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE**;
- b) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**;
- c) **ROGERIO SALES PERDIZ**;
- d) **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**

III – E como Suplentes:

- a) **MERISA MONTEIRO MENDES**; e,
- b) **SILVIA FERNANDA VIANA LEITÃO**.

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal junto ao Ofício nº 058/2011-GLA, datado de 08.07.2011;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora, Marielen Cestari da Silva, no "CURSO PRÁTICO DE REDAÇÃO JURÍDICA MODERNA", a ser ministrado, no período de 02 a 05 de agosto, na cidade de São Paulo/SP, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, SI 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CURSO PRÁTICO DE REDAÇÃO JURÍDICA MODERNA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 212, Pág. 5

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal junto ao Requerimento da Diretora de Recursos Humanos, datado de 10 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição das servidoras, Katia Maria Neves Lobo e Priscila de Almeida Hayden, no curso "CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL", a ser ministrado, no período de 25 a 29 de julho, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, SI 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total das inscrições é de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal junto ao Ofício nº 060/2011-GLA, datado de 13.07.2011;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora, Glenda Margareth A. Jorge Duarte, no "CURSO PRÁTICO DE REDAÇÃO JURÍDICA MODERNA", a ser ministrado, no período de 02 a 05 de agosto, na cidade de São Paulo/SP, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, SI 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CURSO PRÁTICO DE REDAÇÃO JURÍDICA MODERNA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 212, Pág. 6

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal junto ao Ofício nº 06/2011/MP-RCKS, datado de 07.07.2011;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Procurador, Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, no curso "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A LICITANTES E CONTRATADOS À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU", a ser ministrado, no período de 02 a 05 de agosto, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, SI 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CURSO PRÁTICO DE REDAÇÃO JURÍDICA MODERNA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 055/2011 do Tribunal Pleno deste Tribunal, a qual autoriza o Procedimento Administrativo para credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas editoras de jornais diários do Estado do Amazonas, para publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por esta Corte de Contas, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 3474/2011 fls.35;

CONSIDERANDO ainda, o Despacho nº 058/2011-DJUR que se manifesta no sentido de nada obstar para a contratação diretamente com as editoras, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO por fim, a inviabilidade de competição, tendo em vista que a publicação se dará em mais de um periódico.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para credenciamento da EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA, situada à Avenida André Araujo, nº 1924 A – Aleixo, inscrita no CNPJ: 04.354.908/0001-54, para prestação de serviços de publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por este TCE-AM, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para o credenciamento desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por este TCE-AM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 212, Pag. 7

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 055/2011 do Tribunal Pleno deste Tribunal, a qual autoriza o Procedimento Administrativo para credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas editoras de jornais diários do Estado do Amazonas, para publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por esta Corte de Contas, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 3474/2011 fls.35;

CONSIDERANDO ainda, o Despacho nº 058/2011-DJUR que se manifesta no sentido de nada obstar para a contratação diretamente com as editoras, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO por fim, a inviabilidade de competição, tendo em vista que a publicação se dará em mais de um periódico.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para credenciamento da EDITORA ANA CÁSSIA LTDA, situada à Djalma Batista, 2010 – Chapada, inscrita no CNPJ: 04.816.658/0001-27, para prestação de serviços de publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por este TCE-AM, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para o credenciamento desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por este TCE-AM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 055/2011 do Tribunal Pleno deste Tribunal, a qual autoriza o Procedimento Administrativo para credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas editoras de jornais diários do Estado do Amazonas, para publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por esta Corte de Contas, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 3474/2011 fls.35;

CONSIDERANDO ainda, o Despacho nº 058/2011-DJUR que se manifesta no sentido de nada obstar para a contratação diretamente com as editoras, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO por fim, a inviabilidade de competição, tendo em vista que a publicação se dará em mais de um periódico.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para credenciamento da empresa TERRA EDITORA COMERCIO E SERVIÇO GRÁFICO LTDA, situada à Rua Dr. Dalmir Câmara, 623 – Sala 01 – São Jorge, CEP 69.033-070, inscrita no CNPJ sob nº 08.951.434/0001-89, para prestação de serviços de publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por este TCE-AM, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para credenciamento dessa empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por este TCE-AM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 212, Pág. 8

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 055/2011 do Tribunal Pleno deste Tribunal, a qual autoriza o Procedimento Administrativo para credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas editoras de jornais diários do Estado do Amazonas, para publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por esta Corte de Contas, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 3474/2011 fls.35;

CONSIDERANDO ainda, o Despacho nº 058/2011-DJUR que se manifesta no sentido de nada obstar para a contratação diretamente com as editoras, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO por fim, a inviabilidade de competição, tendo em vista que a publicação se dará em mais de um periódico.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para credenciamento da EMPRESA JORNAL DO COMERCIO LTDA, situada à Av. Tefé, 3025 – Japiim – 69078-000 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob nº 04.561.791/0001-80, para prestação de serviços de publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por este TCE-AM, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para o credenciamento dessa empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação semanal de coluna informativa das ações desenvolvidas por este TCE-AM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2011.

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h